

## ACORDO COLETIVO 2015/2016.

### SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016, CELEBRADO ENTRE O "SINTESB" SINDICATO DOS TRABALHADORES, TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA, E A "EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA -ELITE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA CNPJ 17.247.463/0001-00 - SITUADA NA RUA PAULO FRANCHINI Nº 35 SENADOR CAMARÁ – RIO DE JANEIRO - RJ CEP 21833-100 TELEFONES DE CONTATO 21-2051-3348 AQUI REPRESENTADA PELO SR LUCAS LOPES RODRIGUES ALVES CPF 152.985.867-40.

#### CAPITULO I – DOS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

##### CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2015, a empresa ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, reajustará o salário dos Técnicos de Segurança do Trabalho, conforme Tabela Salarial Vigente desde 31 de agosto de 2014, no base na aplicação do percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015.

Parágrafo 1º - Os salários aqui pactuados serão automaticamente reajustados em 10,0% (dez por cento), na vigência o presente acordo. E sempre que a inflação mensal acumulada

(ICV-DIEESE) atingir este percentual.

##### Cláusula 2ª – AUMENTO REAL

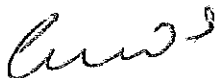
Parágrafo 1º - Sobre os salários corrigidos na fórmula da cláusula 1ª incidirá o percentual de 1,75% (Hum vírgula setenta e cinco por cento) a título de aumento real de salário).

Totalizando 11,75% de aumento de (onze vírgula setenta e cinco por cento) para o período de 01/09/2015 até 31/08/2016

Parágrafo 2º - Trata-se valor a título de produtividade apurada pelo DIEESE.

Jaziel A. de Carvalho  
Presidente-SINTESB

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO  
DO ESTADO DA BAHIA  
Av. Seta do Sol, nº 30/300  
Cidade - CEP 40.000-000  
Código Postal:  
000.371.67109.1



17.247.462/0001-00  
ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
LTDA - ME

Rua Paulo Franchini, 35  
Realengo - CEP 21833-100  
Rio de Janeiro - RJ

### **CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL**

A ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME se compromete a observar como piso DE REFERENCIADA categoria, o valor referente a R\$2.385,00 (Dois mil TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS s) como piso salário-básico e referencia a ser praticado a partir de 1º de setembro de 2015 quando seus empregados estiverem agregados na Função de Técnicos de Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO**

A ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME efetuará o pagamento normal dos salários no 5º dia útil de cada mês. Eventuais acertos desses pagamentos serão processados e pagos dentro do prazo legal.

### **CLÁUSULA 5ª – DIFERENÇAS SALARIAIS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ATS E AUXÍLIO ALMOÇO.**

A ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME se compromete com o pagamento de diferenças de parcelas remuneratórias dos trabalhadores verificadas nos últimos cinco anos, decorrentes da inobservância da devida integração dos valores de horas extras, adicional por tempo de serviço e auxílio-almoço.

### **CAPITULO II – VANTAGENS E ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME concederá o adicional de periculosidade, a todos os Técnicos de Segurança do Trabalho dentro de suas características básicas, observando o conceito intramuros, que deverá reconhecer o direito do empregado em receber o referido, independentemente do local de seu trabalho e a distância do mesmo da fonte de perigo conforme a Norma Regulamentadora específica.

Parágrafo 1º - O pagamento será feito desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independente do número de dias trabalhados.

Maziel A. de Carvalho  
Presidente-SINTESB

ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA PAULO FRANCHINI, 35  
REALENGO - CEP 21833-100  
RIO DE JANEIRO - RJ  
CNPJ 17.247.462/0001-00

*Caros*

17.247.462/0001-00

ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
LTDA - ME

Rua Paulo Franchini, 35

Realengo - CEP 21833-100

Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo 2º - A **ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, aplica o adicional de 30% da periculosidade incidindo sobre o salário básico acrescido do adicional por tempo de serviço (ATS).

-Farão jus ao **Adicional de Periculosidade 30%**, para todos os cargos de Técnicos de Segurança do Trabalho, conforme definição da Norma Regulamentadora específica com engajamento em áreas químicas petroquímicas, atividades relacionadas com exploração extração refino e transporte e derivados de petróleo e etanol e em outras áreas já definidas pelo Ministério do Trabalho.

-Farão jus ao **Adicional Noturno 16,2%**, todos os cargos desde técnico até o cargo incluso de Auxiliar segurança ou de Controle de Emergência, Auxiliar de serviços desde que sejam engajados em SMS e em serviços ou em trabalho de reversamento de turno.

- Farão jus ao **H. Repouso Alimentação 32,5%**, todos os cargos incluso Auxiliar segurança auxiliar de Emergência, Auxiliar de serviços desde que engajados em atividades de SMS e , quando em trabalho de revezamento de turno.

#### **CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS**

Parágrafo 1º - AS EMPRESAS LISTADAS NESSE ACORDO, garante que todas as horas suplementares trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

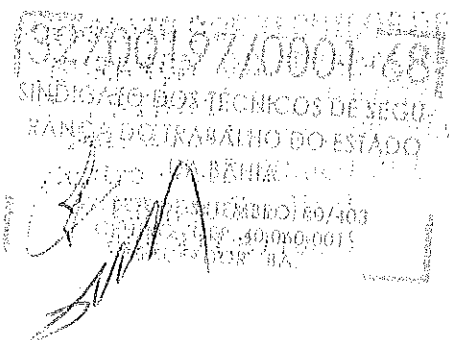
#### **CLÁUSULA 8ª – CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**

A **ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME** incluirá no cálculo das horas extras os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado, tais como: Adicional de periculosidade, além do Repouso Semanal Remunerado.

#### **CLÁUSULA 9ª – ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO**

No exercício de 2015/2016/2017,, não havendo manifestação em contrário do SINTESB ou do Técnico de Segurança do Trabalho, expressa e por escrito, as empresas citadas nesse acordo tem prazo até o dia 30 de novembro daquele ano para o 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.747/65), conforme remuneração devida naquele mês.

Jaziel A. de Carvalho  
Presidente-SINTESB



*Luiz*



Parágrafo 1º - O Técnico de Segurança do Trabalho poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de novembro, este receberá o 13º salário e as férias do período concedido e as vantagens de acordo que lhe são assegurados.

#### **CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL NOTURNO**

A partir de 01/09/2015, o adicional noturno, a que se refere o art. 7º, inciso IV, da constituição Federal e o art. 73 da CLT, quando devido, será pago sobre o salário de cada empregado considerando o período das 22h00min as 05h00min horas.

#### **CLÁUSULA 11ª – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS**

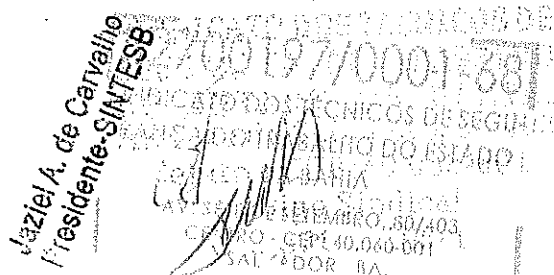
Parágrafo 1º - AS EMPRESAS CITADAS NESSE ACORDO manterá um plano de saúde ara seus empregados nos moldes atuais que já vem praticando, porém esse plano deverá com anuência e aprovação da ANS.

#### **CLÁUSULA 12ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

A ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, serão realizadas na sede do Sindicato representativo da categoria profissional, desde que não haja manifestação contrária e expressa e escrita do empregado neste sentido.

A ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME encaminhará ao Sindicato, a seguinte documentação:

- a) Cópia da comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, do empregado acidentado, afastado por doença profissional, ou em agravamento desta;
- b) Cópia dos relatórios das CIPAs a respeito de acidente sem e com afastamento e outros acidentes;
- c) Cópia de relatórios de ocorrência anormal, relatórios de Acidente com Lesão, bem como as soluções a serem implementadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e de todo relatório da



*Handwritten signature*



**ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME** possa permitir ao Sindicato o acompanhamento das condições de saúde e do ambiente de trabalho;

d) A **ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME** assegurará o envio de uma cópia do CAT ou CADO – Comunicado de Acidentes e Doença Ocupacional, se ocorrer.

#### **CLÁUSULA 13ª – PPP- PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO**

Parágrafo 1º - A **ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME** nesse acordo fornecerá o PPP do empregado após o protocolo de sua solicitação formal.

#### **CLÁUSULA 14ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A **ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME** citada descontará 5% (cinco por cento) em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, após a assinatura desse acordo coletivo e demais importâncias já aprovadas nas assembleias gerais, como contribuição assistencial, além do imposto sindical uma vez por ano, previsto na CLT e demais como a confederativa ao Sindicato, conforme disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DEREVEZAMENTO**

Para os empregados a em regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme previsto no artigo sétimo inciso XIV, da constituição federal, a carga semanal de trabalho será de 36hs. (trinta e seis horas), sem redução de adicionais.

Parágrafo 1 – As empresas sujeitas ao regime previsto no "caput" desta cláusula adotarão tabelas de revezamento de turno, mediante prévia consulta a seus empregados, estabelecendo carga semanal de 33hs e 36min (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média compensando as horas não trabalhadas (02hs.e 24 min semanais em média), com o não pagamento, a título extraordinário, das horas efetivamente trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais.

Jaziel A. de Carvalho  
Presidente-SINTESB

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA  
SINTESB - Sindicato dos Técnicos de Segurança  
Associação dos Trabalhadores do Estado  
de Pernambuco - C. P. DA BARRA VELHA  
RUA PAULO FRANCHINI, 35  
REALENGO - CEP. 21833-100  
RIO DE JANEIRO - RJ

17.247.462/0001-00  
ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
LTDA - ME  
Rua Paulo Franchini, 35  
Realengo - CEP 21833-100  
Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo 2 – Durante a vigência desta convenção, serão remuneradas como extraordinárias horas trabalhadas nos seguintes dias:

Em 2015 – 25 de dezembro;

Em 2016 – Dia 01 de janeiro

Parágrafo 3 – O excesso da carga de trabalho semanal, quando decorrente de troca de turno e dobra de turno devidamente compensado, ou dos ciclos característicos de cada tabela elaborada em conformidade com o parágrafo 1 desta cláusula, não implicará em horas extras.

Parágrafo 4 – As eventuais folgas concedidas por liberalidade das empresas aos empregados em regime administrativos não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, nem serão tais dias de folgas equiparados a feriados.

Parágrafo 5 – As tabelas de turnos ininterruptos de revezamento deverão contemplar as peculiaridades decorrentes dos "pools" de transportes utilizados pelas empresas.

Parágrafo 6 – As empresas sujeitas ao regime previsto no "caput" desta cláusula funcionarão com 05 (cinco) grupos de revezamento (tabela anexa).

#### CLÁUSULA 16ª – DOS ADICIONAIS PARA OS EMPREGADOS PETROQUÍMICOS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os empregados das empresas citadas nesse acordo sujeitos ao regime de turno fixado na Cláusula Terceira farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, composto das seguintes parcelas:

- A) Adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base;
- B) Adicional de Hora Trabalho Noturno (CLT) considerando-se das 22hs às 06hs, conforme CLT incorporando-se para cada hora trabalhada os 30% (trinta por cento de periculosidade).

Para efeito de cálculo dos percentuais de Hora Noturna, já se faz incidir o adicional de periculosidade conforme CLT.

Raziel A. de Carvalho  
Residente-SINTESB

32700197/0001-68  
EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO  
SALVADOR - BARRA BRANCA, 1111  
AV. SENE GALOIS, 107/101  
CENTRO - CEP: 40.060-001  
065.371.07/0001

17.247.462/0001-00  
ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
LTDA - ME  
Rua Paulo Franchini, 35  
Realengo - CEP 21833-100  
Rio de Janeiro - RJ



CLÁUSULA 15ª - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS VALORES BASICOS ATÉ 31 AGOSTO 2016

TABELA DE FUNÇÕES DA EMPRESAS XXXXX						
ITEM	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	ADICIONAIS			HORÁRIO TRABALHO
			Periculosidade 30%	Adicional Noturno 16,2%	H. Repouso Ali mentação 32,5%	
1	Técnico Seg. Trabalho	R\$2.385,70	X			ADM
2	Auxiliar Seg. Industrial	R\$1.685,00	X			ADM
3	Auxiliar Meio Ambiente	R\$1.685,00	X			ADM
4	Analista QSMS/A	R\$2.899,74	X			ADM
5	TÉCNICO EM SMS EMERGENCIA	R\$2.385,00	X			TURNO
7	Auxiliar C.Emergência	R\$1.685,00	X	X	X	TURNO
8						
9						

POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS ESSE ACORDO VAI ASSINADO EM 03 (TRÊS) VIAS SENDO UMA PARA O SINTESB, EMPRESAS CITADAS E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO REGISTRADO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – SRT-BAHIA.

Jaziel A. de Carvalho  
Presidente-SINTESB

17.247.462/0001-00  
ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
LTDA - ME  
Rua Paulo Franchini, 35  
Realengo - CEP 21833-100  
Rio de Janeiro - RJ

17.247.462/0001-00  
ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
LTDA - ME  
Rua Paulo Franchini, 35  
Realengo - CEP 21833-100  
Rio de Janeiro - RJ



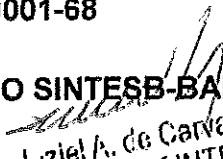
SALVADOR, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

  
JOSE CARLOS CALMON SANTOS

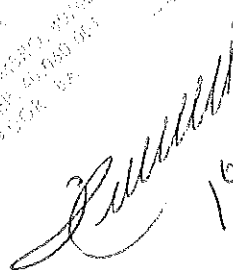
CELULAR 71-9- 9171-9972

CNP32700197-0001-68

PRESIDENTE DO SINTESB-BAHIA

  
Jaziel A. de Carvalho  
Presidente-SINTESB

32700197/0001-68  
SINTESB-BAHIA  
Associação dos Servidores Públicos do Estado da Bahia  
Rua Manoel de Araújo, 100  
31.000-000 Salvador, BA

  
10/9/2015  
Jaziel A. de Carvalho  
Presidente-SINTESB

LUCAS LOPES RODRIGUES ALVES

REPRESENTANTES DE PATRONAL ELITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

CNPJ 17247462/0001-00

TELEFONES (21) 2051 3348 OU (21) 990 924 343

EMAIL: eliteterceirizados@gmail.com

*Lucas Lopes Rodrigues*

Reconheço por semelhança a firma de: LUCAS LOPES RODRIGUES ALVES  
(0000007EAS)  
de Janeiro, 17 de maio de 2015. Conf. por: \_\_\_\_\_  
do testemunho \_\_\_\_\_ de verdade. TJ+FUNDOS+ISS : 4,945  
Total  
Alexsandro Alves Garcia Escrevente  
OAB-76618 DBR Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/aitapub/>  
3º Ofício de Escreventes  
Alexsandro Alves Garcia  
Mat: 94-1192 CGJ-RJ

Jaziel A. de Carvalho  
Presidente-SINTESB



32700197/0001-68  
Associação dos Servidores Públicos do Estado da Bahia  
Rua Manoel de Araújo, 100  
31.000-000 Salvador, BA